



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
 Procuradoria Geral do Estado  
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
<b>Dispensa</b>	074/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

CONTRATO PGE Nº 005/2021

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº. 04.858.785/0001-99, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edf. Salvador Trade Center, loja 12, Caminho das Arvores, Salvador Bahia, CEP: 41.820-020, neste ato representado pelo **SR. VICTOR DIAS PINHEIRO DA COSTA**, Brasileiro, portadora da cédula de identidade nº. 05589146-24, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº.802.560.315-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante Processo Administrativo nº. 006.0413.2020.0031617-71, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de reprografia externa a serem executados na sede da Contratada de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei no 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço ( ) global (X) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo de Cópia Estimada mensal	PREÇO UNITÁRIO POR CÓPIA	PREÇO MENSAL
1	01.66.00.00169822-2	REPROGRAFIA. CÓPIA, PRETO E BRANCO, PAPEL FORMATO A4, DE 100 ATÉ 3.000 CÓPIAS/MÊS NA SEDE DA CONTRATADA CONFORME TDR	UN	100 até 3.000 cópias/ mês	R\$0,20	R\$600,00
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$600,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$7.200,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
----------------	--------	-----------	----------	--------

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
9900	339039	154/354	NORMAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora **Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira, matrícula: 06.620.645-2.**

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Luciana Pintos Pinheiro, matrícula: 06.543.552-9.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI-EPP**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

**ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Serviços de Reprografia**

**1 - Especificação do objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reprografia externa a serem executados na sede da Contratada, conforme especificado no item 6 deste termo.

**2 – Justificativa:** o referido serviço é de suma importância para o bom desenvolvimento das atividades desta PGE, visto que se trata de um órgão cuja maioria dos procedimentos são formalizados através de processos físicos de arrecadação para o Estado, os quais demandam, em alguns casos, o cumprimento de diligências que, por seu turno, visando a devida instrução do feito, culmina na necessidade de extração de cópias.

**3 – Descrição dos Objetos:**

Descrição	UF	Quantidade
<a href="#">SERVIÇOS DE REPROGRAFIA cópia preto e branco na sede da contratada.</a>	Un	1

**4 – Garantia:** É necessária a apresentação de garantia referente a 5% do valor do contrato.

**5 – Local de execução do serviço:** Os serviços serão executados na sede da contratada, a qual deverá ter sede a um raio máximo de 10,0km da sede da contratante [3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-005](#)

**5.1** Justificativa da distância da contratante para o local da execução de serviço da contratada:



04/02/2021

SEI/GOVBA - 00025060220 - Termo de Referência

- a. Tempo gasto entre deslocamento da sede da contratada e contratante, haja vista que se tratam de processos que estão em prazo de defesa do Estado, e que necessita ser um serviço ágil.

**5.2** A empresa poderá ter sede administrativa / escritório fora do perímetro especificado no item 5 (raio máximo de 10,0km da sede da contratante), porém terá que apresentar declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa atestando que a execução do serviço se dará nos termos indicados no item 5.

**6 – Local de Entrega:** A prestação dos serviços deverá ser feita no Município de Salvador, Estado da Bahia.

**7 – Prazo de execução:** O prazo de execução será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**8- Horário de execução do serviço:** Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente das 08:00 às 19:00h, nos dias em que houver expediente para a Administração Pública do Estado da Bahia, podendo o dito horário ser alterado em função das necessidades dos serviços por parte da contratante;

**9 – Disposições específicas:** A contratação do serviço de Reprografia visa atender a um volume mensal de páginas copiadas estimado em **3.000 (três mil) cópias/mês e 36.000 (trinta e seis mil) cópias/ano**, sendo o pagamento do serviço efetuado por cópia retirada e devendo ser disponibilizada a quantidade de 01 (um) equipamento e 1 (um) operador para a prestação do serviço.

As estimativas de cópias estão sujeitas a variações em função das necessidades dos serviços. O valor do pagamento referente ao mês será o obtido através da multiplicação do número de unidades fornecidas pelo preço unitário ofertado pela proposta vencedora, sem obrigatoriedade de ser utilizada e paga toda a quantia estimada.

## 10- Obrigações da contratada

- a. A CONTRATADA deverá ter disponível equipamentos para cópia e para o gerenciamento, bem como todos os insumos necessários com boa qualidade, necessário a perfeita execução dos serviços (papel, toner, cilindro e revelador) para todas as máquinas reprográficas, e ainda relatórios de contabilização;
- b. Deverá ter maquinário e pessoal disponível adequado ao quanto exigido no item 9 deste termo de referência, ou seja, a execução do serviço poderá ocorrer sem prévio aviso pelo contratante, a qualquer momento do horário de funcionamento da contratada. Quando o representante da contratante comparecer a sua sede, o mesmo não deverá aguardar na fila para a execução do serviço, haja vista que a contratada compromete-se com a prioridade no atendimento;
- c. Ter disponível para pronto atendimento máquinas de cópias monocromáticas;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=27211569&infra\\_siste...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27211569&infra_siste...) 2/3

04/02/2021

SEI/GOVBA - 00025060220 - Termo de Referência

- d. Saliente-se que a contratação é por demanda, ou seja, a empresa só receberá pelos serviços prestados, quando solicitados, não havendo cota fixa mensal.
- e. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente das 08:00 às 19:00h, nos dias em que houver expediente para a Administração Pública do Estado da Bahia, podendo o dito horário ser alterado em função das necessidades dos serviços por parte da contratante;
- f. Os equipamentos da empresa contratada deverão estar disponíveis na quantidade e com a capacidade exigidas, que permitam a adequada e eficiente prestação dos serviços, sendo a instalação e a manutenção dos mesmos de sua inteira e exclusiva responsabilidade, correndo ônus por sua conta;
- g. Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar a contabilização das páginas impressas, e também a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados no prazo máximo de 6 horas;
- h. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, em horário comercial;
- i. O Contrato poderá ter o seu término antecipado, caso o volume contratado de páginas impressas seja consumido antes da vigência prevista para o mesmo;
- j. Ressarcir, sem ônus ao CONTRATANTE, todas as cópias defeituosas, assim consideradas aquelas que apresentarem impressão disforme, textos cortados ou fora do layout estabelecido.
- k. A CONTRATADA se comprometerá a manter a qualidade nos serviços de reprografia. Não serão computadas - para efeito de pagamento - as cópias que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;
- l. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente as informações extraídas da leitura do contador físico dos equipamentos, com a contabilização do volume de impressões ou acesso via web nas dependências da Contratante;

## 11 – Obrigações da Contratante

1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 04/12/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00025060220** e o código CRC **22A2268D**.



## COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

### PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA : ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI	C.N.P.J: 04.858.785/0001-99
	INSCR. ESTADUAL: ISENTA
ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, 1632 – ED. SALVADOR TRADE CENTER, LOJA 12/22 CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR – BAHIA – CEP 41.820-020	TELEFONE: 71 3113-1133
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº. 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005. Salvador/BA.	

PGE/CSG	TELEFONE: 3115 –0456/0455	DATA: 26/10/2020
---------	---------------------------	------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	P.UNIT.	P. TOTAL
01	REPROGRAFIA. Cópia, preto e branco, papel formato A4, de 100 até 3.000 cópias/mês na sede da contratada.	100 até 3.000 cópias/mês	R\$ 0,20	R\$ 600,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b>				R\$ 7.200,00

**Observações e informações complementares:**

**Termo de referência anexo.**

04.858.785/0001-99  
 ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS  
 REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP  
 Av. Tancredo Neves 1632 - loja 12  
 Cam. das Árvores - CEP: 41820-020  
 SALVADOR - BA

*Carla Berto*



Documento assinado eletronicamente por **Victor Dias Pinheiro da Costa, Representante Legal da Empresa**, em 17/02/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 19/02/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 22/02/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 22/02/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00027198406** e o código CRC **22183D8C**.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0004895-57

Contrato nº PGE 003/2021 - Pregão Eletrônico 068/202

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **LEITE & LIMA LTDA-ME**

Objeto Prestação de serviços de higienização limpeza, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos e ácaros e outros microorganismos, na Procuradoria Geral do Estado da Bahia de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor global estimado de R\$ **R\$ 11.359,05** (onze mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fontes - 100, Projeto/Atividade - 5365, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (19/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0029064-04

Contrato nº PGE 006/2021 - Dispensa de Licitação

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS EIRELI ME**

Objeto serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT e acessórios de variados tamanhos e potências, em diversos setores da sede desta PGE, localizada no CAB (Centro Administrativo da Bahia), de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, no valor global estimado de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (18/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pintos dos Santos

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0031617-71

Contrato nº **PGE 005/2021 - Dispensa de Licitação**

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI**

Objeto prestação de serviços de reprografia externa a serem executados na sede da Contratada de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, no valor global estimado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (17/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

### RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 001/2021

Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado

Contrato	Contratada
060/2016	OI S/A

Objeto: Fica incluída a Dotação Orçamentária para Unidade Orçamentária: 06.601, Fontes: 154, Projeto/Atividade: 7033, Elemento de Despesa: 33.90.40.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/SEAP/2017

PROCESSO nº 023.1899.2020.0005391-75. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de 21/02/21 a 21/02/22. Data da assinatura: 19/02/2021.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 006/2020.

Processo Nº **028.2222.2021.0000048-54** - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: PAULO BRETAS

PEDRO EIRELI - EPP. **OBJETO:** Rescisão amigável do Contrato Nº 006/2020, tendo em vista a aquiescência das partes na rescisão contratual, em conformidade com o inciso II do artigo 168 da Lei Estadual nº 9.433/2005. **ASSINATURA:** 22/02/2021.

## SECRETARIA DE CULTURA

### Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Resumo do Contrato de inexibilidade nº 001/2021

Processo 057.1952.2020.0000788-46

**Partes:** Fundação Pedro Calmon e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.**

**Objeto:** prestação de serviços de Publicações de Atos Oficiais da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo público da Bahia no Diário Oficial do Estado, de acordo com as especificações e obrigações constantes com as condições previstas neste contrato.

**Vigência:** a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2021

**PROCESSO:** 011.5535.2020.0014769-96. **PARTES:** Secretaria da Educação e a Soltech Comércio e Serviços Eletrônicos e Elétricos Eireli. **OBJETO:** contratação de software para controle de acesso ao prédio da Secretaria da Educação. **PRAZO:** 06 meses a contar da data da assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais). **FONTE:** 0.114.000000. **AMPARO LEGAL:** Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como pela legislação específica. **ASSINATURA:** 22/02/2021.

### RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

Nº DE PROCESSO	AFM N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.5541.2021.0002526-34	11.004.0003/2021	CUBO ICE DISTRIBUIDORA EIRELI	ÁGUA, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais,	UN	1680	R\$0,34	R\$571,20

## Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

### RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.3817.2021.0000114-60. Dispensa Emergencial de Licitação nº 001/2021. Contrato nº 005/2021. **Contratante:** INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** IMA X SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS EM EVENTOS EIRELI. **Objeto:** Prestação de serviço na equipe técnico-operacional para transmissão televisiva de eventos esportivos. **Dotação Orçamentária:** Atividade 6373, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Destinação de Recursos (Fonte) 0.100. **Valor Global:** R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais). **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **Data de Assinatura:** 19/02/2021. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba, 22/02/2021.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

### Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460017183

1-Contrato nº 460017183. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: OZ Construtora Ltda., CNPJ nº 08.769.852/0001-50. 4-objeto: Obras civis para melhoria da loja de atendimento do Escritório Local de Madre de Deus, vinculada a Unidade Regional de Candeias (UMS). 5-Valor: R\$ 119.007,72. 6-Prazo de vigência: 120 dias. 7-Data de Assinatura: 19/02/21. 8-Origem: Licitação nº 175/20 - UMS/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 22/02/21. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Nos Contratos publicados no DOE edição do dia 06/02

#### Contrato 005/2021

Onde se Lê: (17/02/2021)

Leia-se: (19/02/2021)

#### Contrato 006/2021

Onde se Lê: (18/02/2021)

Leia-se: (19/02/2021)

### Nos Contratos publicados no DOE edição do dia 26/02

#### Contrato 007/2021

Onde se Lê: (22/02/2021).

Leia-se: (24/02/2021)

#### Contrato 008/2021

Onde se Lê: (22/02/2021)

Leia-se: (24/02/2021)

### No Contrato publicados no DOE edição do dia 03/03/2021

#### Contrato 009/2021

Onde se Lê: (26/02/2021)

Leia-se: (01/03/2021)

### PORTARIA DG Nº 001 DE 03 de MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve reconhecer o direito ao benefício do auxílio funeral, com base no artigo 16 da Lei nº 11.471/2009:

Processo	Matrícula	Ex-Servidor	Beneficiário	Valor
006.0412.2021.0004860-53	06.040.502-4	Hélio Guimaraes Rocha Moreira	Isabel Guimaraes Moreira Viena	R\$.2.364,18

### CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

Diretor Geral

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### DIRETORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 011 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições e à vista do constante no PA nº 009.0287.2021.0002890-97, RESOLVE deferir o pedido de adicional por tempo de serviço do servidor **ANTÔNIO FERREIRA SOARES** no percentual de **42% (quarenta e dois por cento)** a partir de **23.09.2019**, com fulcro nos artigos 84 e 85 da Lei nº 6.677/94.

### ADRIANA GUSMÃO CUNHA VILAS BOAS

Diretora Geral

#### PORTARIA Nº 126 DE 02 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo SEI nº 009.1494.2021.0005446-31, com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 2º e inciso III do artigo 4º do Decreto Estadual nº 17.498/17, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar os fiscais locais das Unidades Beneficiárias referentes aos contratos de postos de serviços de Copa e Cozinha e Suporte e Apoio Operacional a Prédios Públicos, gerenciados pela Coordenação de Serviços Compartilhados do Centro Administrativo da Bahia da SRL/SAEB.

**Art. 2º** - Ficam designados como fiscais das Unidades:

ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL DA UNIDADE	MATRÍCULA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB	CLAUDIA DE ALMEIDA FERNANDES	09.578.495-8
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	MAURO MACHADO BARREIRA	92.005.786
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	MATHEUS SANTIAGO ROSAS DE SOUSA	92.038.420
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR	FLÁVIA GABRIELE FERREIRA VIDAL	92.039.239
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR	NELSON OLIVEIRA RODRIGUEZ	35.900.314-7
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	DUMITRU RUSU	13.522.779-3
COMPANHIA DE ENERGIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB	PAULO RUBEM CERQUEIRA DO VALE NETO	03.900.213-2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	SILVANA MENDES DE MATTOS	23.523.006-4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	SIDIJORGE PINTO DOS SANTOS	06.244.966-8
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS	MICHEL MACHADO BLOHEM MONTEIRO	82.648.444-0
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA	ROBERTA CARVALHO SANTANA	02.758.498-1
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS	ANANDA CAMPOS RIBEIRO DE SOUZA	92.007.476
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB	ALANA DIAS BARRETO	19.578.665
	SINTHIA CARNEIRO ALMEIDA PACHECO	19.654.290-2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI	JULIO CESAR MARTINS DA HORA	10.523.837-4
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE	NILTON MOITINHO BARRETO JUNIORROBERTO MENDES DAVID	15.549.974
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	MARIA TERESA LARANJEIRA NERI	20.266.202-0
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI	HUGO DE MATOS GOIS	37.616.587-1
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO DA BAHIA - AGERBA	CHRISTIANE PASSOS VITÓRIA	81.526.145-7
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA	TARCÍSIO RODRIGUES SAMPAIO LYRA	24.598.964-9
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM	DIÓGENES ARAÚJO DOS SANTOS	36.000.763-3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC	DEVID UILLIAM DA SILVA	11582246-8
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI	EDINALDO OLIVEIRA SAMPAIO	28.578.182-9
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ERIC BRITO DE SOUZA	266415207
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA	PEDRO OLIVEIRA SANTOS	46.600.022-4
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	EDUARDO AZI DE AGUIAR	9200898
CASA CIVIL - CASA CIVIL	SILVIA CARLA MUNIZ BARRETO	14.647.561-8
GABINETE DO GOVERNADOR - GAB GOV		
VICE GOVERNADORIA - VICE GOV		
CASA MILITAR DO GOVERNADOR - CMG	CARINA FERNANDA DA SILVA CUNHA	30.300.119-7
SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DA BAHIA - SERIN	ANA CRISTINA LOPES BRASILEIRO	29.578.320-5
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	MÉRCIA MORAIS ARAUJO	08.522.218-2
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT	ROBSON WALSH BASTOS	24.579.053-7
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA	JADILSON LOPES DAS MERCÊS	30.218.613-0
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - BAHIAATURSA	LUCIANA SILVA OLIVEIRA	02.588.302-5

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 547 de 21 de maio de 2019, nº 1341 de 11 de novembro de 2019, nº 655 de 01 de outubro de 2020, nº 902 de 24 de novembro de 2020, nº 934 de 07 de dezembro de 2020.

### EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração do Estado da Bahia

### RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2021

**Processo SEI nº:** 009.1494.2020.0010436-19. **Participes:** A Secretaria da Administração e a Secretaria da Segurança Pública. **Objeto:** Compartilhamento dos serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, localizados no Centro Administrativo da Bahia, via aplicativo para *smartphone*, com acesso à internet, e também via plataforma *web*, no âmbito de Salvador e Região Metropolitana, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o instrumento a ser firmado. **Valor Estimado Anual:** R\$ 220.333,28 (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). **Vigência:** 26.02.2021 até 31.12.2023. **Unidade Orçamentária:** 20.101.0004; **Ação (Projeto/Atividade):** 2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 100. **Assinatura:** 25.02.2021.

### Portaria Nº 00273265 de 03 de Março de 2021

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

**EGBA**

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

